

Fornecimento de gás propano com colocação de depósitos e gás natural para as instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) e Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)-Gás propano

Entre:

Entre os **SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva nº 600 083 845, com sede no Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 Setúbal, representado pelo -----
----, adiante designado por Primeira Outorgante;

E

PETROGAL, SA., com sede social na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 500697370, com o capital social de € 439.405.200,00, representada por -----, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PARTE I

Fatores referenciais de base e legitimadores do contrato

Fornecimento de gás propano com colocação de depósitos e gás natural para as instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS) e Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)-Gás propano.

Designação

Despacho que autorizou a abertura do procedimento

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) -----
-----, exarado na escolha do procedimento de 14/06/2024.

Despacho que autorizou a adjudicação e celebração do contrato

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), -----
-----, exarado na proposta de adjudicação de 24/09/2024.

Despacho de aprovação da minuta do contrato

Despacho da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), -----
----- exarado na proposta de adjudicação de 24/09/2024.

Encargo

A despesa referente a este procedimento será suportada por conta das verbas inscritas nos orçamentos dos SAS/IPS, fonte de receitas próprias, classificação económica 020201B000, ano económico de 2024 os seguintes serão por fonte de financiamento a definir em cada ano, compromisso nº 285.

PARTE II

CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente contrato tem por objeto, fornecimento de gás propano para as instalações dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS), nomeadamente na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, doravante designado por primeira outorgante.
2. A prestação de serviços acima mencionada inclui, serviços de instalação em regime de comodato de um depósito de armazenamento, e conseqüentemente ligação à rede de distribuição, totalmente equipados com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos e suprimentos sobre as propostas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos

Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração de 12 meses, com início a 01/11/2024, e sendo automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo ou à data de renovação e sem obrigação de indemnizar.
2. O prazo máximo de vigência dos contratos, incluindo renovações é de 3 anos.

Cláusula 4.ª Local de fornecimento

O objeto do contrato compreende o seguinte local de fornecimento:

Tipo	NIPC	Local
Gás propano	600083845	Escola Superior Tecnologia de Setúbal (ESTSetúbal) - Campus dos IPS, Estefanilha, 2914-761 Setúbal

Cláusula 5.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada no valor de 89 165,48€ (oitenta e nove mil cento e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª Revisão de preços

Considera-se fixo o preço contratual para o contrato.

PARTE II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 7.ª Obrigações da segunda outorgante

1. A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Obrigação de montagem e instalação de um reservatório em regime de comodato no local definido pela primeira outorgante, conforme mapa de localização constante no anexo C do caderno de encargos;
3. Obrigação de transportar o gás a granel ao reservatório da primeira outorgante.
4. Obrigação de assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento instalado.
5. Obrigação de assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas.
6. É da responsabilidade da segunda outorgante a elaboração de todo o processo de licenciamento a submeter às entidades licenciadoras e proceder à certificação das respetivas instalações, bem como o pagamento das taxas aplicadas no processo de licenciamento e certificações.
7. Obrigação de executar, em boas condições de segurança, os trabalhos mencionados no ponto 2 da cláusula 1ª do Caderno de Encargos, referentes à área de armazenamento e rede de utilização de gás propano a granel, com aplicação dos materiais adequados para a sua correta utilização.
8. Obrigação de garantia dos bens de acordo com o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, abrangendo, designadamente, o seguinte:
 - a) Fornecimento, montagem e/ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) Fornecimento, montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosas ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Estadias e refeições;
 - h) Mão de obra.
9. Obrigação de reparações ou substituições serem realizadas dentro do prazo fixado pela primeira outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
10. A segunda outorgante fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
11. É da responsabilidade da segunda outorgante, no fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação dos depósitos que tenha instalado, em boas condições de segurança, sendo todas as despesas inerentes da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade do bem

1. A segunda outorgante obriga-se a entregar à primeira outorgante o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A segunda outorgante é responsável perante a primeira outorgante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 9.ª Entrega do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue nos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Setúbal, nomeadamente na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do contrato escrito para a montagem e instalação em regime de comodato do reservatório, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.

b) 2 (dois) dias úteis após receção de Pedido de Fornecimento emitido pela primeira outorgante para a entrega de gás propano a granel.

2. A segunda outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega do gás a granel, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a primeira outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a segunda outorgante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 10.^a Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega, montagem e instalação em regime de comodato do reservatório objeto do contrato (equipado com todos os acessórios e com execução de rede de distribuição e instalação), a primeira outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades estabelecidas na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o reservatório, sendo efetuada através dos testes que constam na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos.
3. Durante a fase de realização de testes, a segunda outorgante deve prestar à primeira outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 11.^a Aceitação do bem

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.^a comprovem a total operacionalidade do reservatório em regime de comodato objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte VI (Especificações técnicas) do caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes da segunda outorgante e da primeira outorgante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a segunda outorgante garante os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte VI (Especificações técnicas) do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a primeira outorgante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a segunda outorgante, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela primeira outorgante e sem grave

inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 13.^a Comodato

1. A segunda outorgante fica obrigada a prestar serviços de instalação em regime de comodato de um reservatório aéreo, devendo o mesmo reservatório estar à disposição para utilização da primeira outorgante nesse regime durante o período de vigência do contrato.

2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

a) Montagem e instalação (incluindo todos os trabalhos de construção civil) em regime de comodato de um reservatório, totalmente equipado com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento e cumprimento das disposições regulamentares, com execução de rede de distribuição e instalação de gás proveniente da área de armazenamento até à válvula de corte a instalar e ligação à rede existente.

b) Assegurar a realização de todas as vistorias legalmente impostas;

c) Executar, em boas condições de segurança, os trabalhos com aplicação dos materiais adequados para correta utilização do equipamento;

d) Assistência técnica permanente, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de forma a garantir o bom funcionamento do equipamento instalado;

e) No fim do contrato, proceder aos trabalhos de desinstalação do reservatório agora a instalar em regime de comodato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis com obrigatoriedade de cooperação com o fornecedor seguinte, devendo fazê-lo em boas condições de segurança e sendo as despesas inerentes da responsabilidade da segunda outorgante.

Cláusula 14.^a Substituição de depósito

A substituição do depósito existente é da responsabilidade da segunda outorgante. De qualquer forma deve ser garantido que o caudal se mantém ininterrupto quanto aos consumos diários do refeitório da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. O

depósito existente no local é propriedade do cocontratante atual, situação que requer articulação com aquela empresa para substituição do mesmo.

Cláusula 15.ª Seguros

1. É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro dos seguintes riscos causados à primeira outorgante ou a terceiros:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.

2. A segunda outorgante, pode alternativamente, apresentar o seguro da empresa que cubra tal situação, ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.

3. A primeira outorgante pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 16.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante prestou a favor do primeiro outorgante um seguro caução, apólice nº 100025497/200 no valor de 1486,09€ (mil quatrocentos e oitenta e seis euros e nove cêntimos), respeitante ao montante associado à execução dos serviços adjudicados, o que corresponde, a 5% do valor de 12 meses do contrato, com exclusão do IVA, de acordo com o ponto 4 do artigo 89º do CCP.

2. Cada renovação é condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

Cláusula 17.ª Prazo e condições de pagamento

1. O pagamento devido pela primeira outorgante será efetuado uma vez cumpridas todas as obrigações pela segunda outorgante.

2. Para efeitos de pagamento, a segunda outorgante deve apresentar à (primeira outorgante correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. A emissão de faturas eletrónicas deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. Não serão admitidos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 18.ª Faturação

As faturas deverão respetivamente ser emitidas, fazendo referência ao respetivo número de compromisso por serviço solicitado, para:

- a) Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal, NIPC 600 083 845, Campus do IPS - Estefanilha, 2910-761 Setúbal.

Cláusula 19.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

PARTE III - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 20.ª Especificações Técnicas

O fornecimento de gás propano pela segunda outorgante deverá obedecer às especificações técnicas descritas na parte VI do caderno de encargos.

Cláusula 21.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e reserva sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
3. As partes ficam ainda obrigadas ao cumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos do previsto no art. 26º do caderno de encargos.

Cláusula 22.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 23.ª Níveis de Serviço

Sem prejuízo dos níveis de serviço a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da primeira outorgante, a segunda outorgante deve cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 24.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

A segunda outorgante pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar, mediante autorização prévia e por escrito da primeira outorgante, e nos termos do CCP.

Cláusula 25.ª Compromisso ambiental

Na execução do contrato, a segunda outorgante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 26.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 27.ª Sanções

1. Cumprimento e Incumprimento

a. Âmbito

- i. O cumprimento corresponde à realização das prestações a que as partes se encontram vinculadas por efeito do contrato, de forma exata e pontual.

ii. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar a primeira outorgante, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.

iii. As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela primeira outorgante, bem como de efetivação através das quantias caucionadas, se existirem.

iv. As sanções de natureza pecuniária fixadas nas cláusulas seguintes destinam-se a punir o inadimplemento e a compelir o cocontratante a restabelecer o cumprimento das prestações contratuais em falta, não revestindo a natureza de cláusula penal e não obstante a que a primeira outorgante seja indemnizada pelo dano excedente.

b. Sanções contratuais de natureza pecuniária

i. Em caso de incumprimento, em geral, de qualquer obrigação decorrente da lei ou do contrato, a primeira outorgante pode aplicar ao cocontratante uma sanção pecuniária em valor correspondente até um por mil do preço contratual, por cada falta e por cada dia em que se mantenha a situação de incumprimento, após notificação para a respetiva supressão.

ii. A primeira outorgante pode ainda aplicar ao cocontratante a sanção prevista no número anterior por cada dia de atraso que lhe seja imputável no cumprimento de qualquer prestação objeto do contrato, sempre que inexista prazo fixado para o cumprimento da obrigação e este seja fixado pela primeira outorgante, com razoabilidade e por razão justificada, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

iii. A medida das sanções é determinada em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, considerando a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências que advenham do incumprimento.

iv. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

c. Outras sanções contratuais administrativas

i. Sem prejuízo do direito à resolução e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a primeira outorgante a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o cocontratante quaisquer custos acrescidos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Cláusula 28.ª Resolução

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento contratual confere à primeira outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

PARTE V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª Gestor do Contrato

1. Em conformidade com o disposto no artigo 96º, n.º 1, alínea i) do Código do Contratos Públicos, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio), ex vi do artigo 290.º-A, n.º 1 do mesmo diploma, o Gestor do Contrato da Primeira Outorgante é -----, com morada profissional no Campus IPS- Estefanilha, 2910-761 Setúbal e endereço eletrónico -----
2. O gestor do Contrato por parte da Segunda Outorgante é -----
-----, com morada profissional em Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, e endereço eletrónico ----- .

Cláusula 30.ª Proteção de dados

1. A primeira outorgante informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objetivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.

2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.
3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como à sua portabilidade.
5. Com a adesão ao caderno de encargos a segunda outorgante compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor e a indicar as respetivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

Cláusula 31.ª Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 471º do CCP.

Cláusula 32.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. No âmbito do fornecimento objeto do contrato, são da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a primeira outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, segunda outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, seja a que título for.
3. A ausência de auto de aceitação determina o não pagamento da correspondente fatura.

Cláusula 33.ª Foro Competente

A resolução de eventuais litígios emergentes do contrato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 33.ª Disposições finais

1. O presente procedimento está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo da alínea c), do número 1, do artigo 47.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. Dá lugar a compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico e verificando-se que a despesa apenas envolve receitas próprias e que a primeira outorgante não possui pagamentos em atraso, a competência para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do n.º 6, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é da Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.
4. Pela segunda outorgante foi declarado que aceita todas as condições do presente contrato, das quais tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.
5. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade da segunda outorgante.
6. O presente contrato é elaborado através de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, considerando-se como data de celebração a data da última assinatura digital aposta no contrato.

Cláusula 35.ª Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

Feito em duplicado, e assinado por ambas as partes em 11 de outubro de 2024, ficando o original na posse da Primeira Outorgante e o duplicado na posse da Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante